

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 008/2014

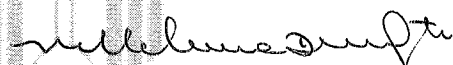
Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Música.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 10519/2014;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 20 de maio de 2014, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Música, constante das folhas de 01 a 14 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de maio de 2014.



Prof. Dra. Maria Helena D. M. Guariente
Pró-Reitora de Graduação em exercício

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE MÚSICA

TÍTULO I

ESTÁGIO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Música da UEL constitui-se de um conjunto de atividades que oportunizam ao estagiário o contato e a interação com situações reais de prática de ensino de música.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Música deve realizar-se no sentido de levar o estagiário a interagir com a realidade e construir sua competência profissional de maneira consciente e crítica.

Art. 2º O princípio metodológico geral que rege a realização do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Música tem por base a relação ação-reflexão-ação, em atividades que articulem diferentes dimensões da prática de ensino de música, oportunizando aos estudantes o exercício da *práxis* pedagógica em educação musical.

§ 1º A efetivação do estágio, com base no princípio metodológico geral mencionado no *caput* deste Artigo, corresponde às diretrizes do projeto pedagógico do curso, no sentido de criar condições para que haja a construção do conhecimento numa perspectiva dialógica, a partir da ação interativa dos discentes das quatro séries, dos docentes Supervisores de Estágio e da comunidade, envolvidos nas ações que constituem este componente curricular.

§ 2º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Música constitui-se como atividade norteadora e integradora do curso, em torno da qual são realizadas, de forma sistêmica, atividades de prática de ensino de música, desde a primeira série.

§ 3º O estágio prevê a integração e a confluência das competências construídas por meio das atividades dos cinco eixos de conhecimento que compõem o projeto pedagógico do curso, numa perspectiva sistêmica e interdisciplinar, privilegiando o trabalho interativo em grupos constituídos de estudantes de todas as séries atuando juntos, caracterizando-se como atividade multisseriada e oportunizando a prática da diversidade sociomusical.

Handwritten signature



- § 4º O estágio constitui um importante componente na construção da competência profissional do futuro licenciado em Música, uma vez que compreende a atuação dos estagiários frente aos alunos da Educação Básica, bem como toda a necessária preparação para esta atuação, abrangendo planejamento de ensino, elaboração, seleção e organização de recursos didático-pedagógicos.
- § 5º A interação dos estudantes em campo de estágio ocorre por meio da observação, da participação e da direção de classe, associadas à reflexão individual e coletiva, sobre a prática vivenciada, ainda no campo de estágio.
- § 6º As atividades realizadas no âmbito do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Música desenvolvem-se por meio da Metodologia de Grupos Multisseriais de Estágio e Prática de Ensino, que abrange não somente as atividades de estágio, como também as atividades de prática de ensino realizadas nas duas primeiras séries do curso, conforme especificam os Capítulos II e V do Título II deste Regulamento.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

- Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Música tem como objetivo geral proporcionar ao estagiário oportunidades e condições para que ele construa sua competência profissional, no que diz respeito à articulação de suas quatro (4) dimensões – técnica, política, ética e estética – numa perspectiva sistêmica, conforme as diretrizes do projeto pedagógico do curso.
- Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Música tem como objetivos específicos possibilitar aos estudantes estagiários:
- I - tomar consciência dos limites e das possibilidades de trabalho em educação musical, no contexto da educação brasileira em geral, assim como nos contextos educacionais local e regional;
 - II - construir competências específicas para o ensino de música, bem como seus recursos constituintes, relacionadas diretamente com a prática de ensino, tais como a articulação de habilidades e conhecimentos trazidos de contextos socioculturais próprios com novos e/ou adquiridos durante o curso, em diversas atividades acadêmicas;
 - III - desenvolver uma concepção própria de ensino de música por meio do exercício da observação, da participação e da direção de classe, do senso crítico e da criatividade em situação de prática de ensino;

Handwritten signature



- IV - desenvolver atitudes de trabalho sistemático, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação do processo ensino-aprendizagem, em situações de prática de ensino, adequadas aos diversos níveis da Educação Básica;
- V - realizar a prática de ensino a partir de práticas sociomusicais, envolvendo estudantes estagiários, docentes e comunidade, exercitando o comprometimento social, político e ético;
- VI - familiarizar-se com os ambientes de trabalho referentes aos diversos campos de estágio, assim como realizar a avaliação de suas possibilidades de realização pessoal e profissional.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

CARGA HORÁRIA

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Música realiza-se no âmbito das disciplinas Atividades de Estágio, locadas na terceira e na quarta série do Curso de Música, totalizando quatrocentas (400) horas.

Parágrafo único. A carga horária total de Estágio Curricular Obrigatório a ser cumprida pelos estudantes deve ser distribuída em duzentas (200) horas na terceira série e duzentas (200) horas na quarta.

Art. 6º A cada ano letivo, a partir da terceira série do curso, cada estagiário deve cumprir:

I - cento e quatro (104) horas, distribuídas em quatro (4) horas semanais, em período matutino ou noturno, em atividades realizadas nos Grupos Multisseriais de Estágio e Prática de Ensino - GMEPE, em campo de estágio, especificadas no Capítulo seguinte deste Regulamento;

II - sessenta e quatro (64) horas, distribuídas em duas (2) horas semanais, em período vespertino, em atividades de planejamento de ensino, sob orientação de docente da área de Metodologia e Prática de Ensino de Música;

III - trinta e duas (32) horas distribuídas entre: visitas a locais em que se realize ensino de música; levantamento, produção e organização de material didático para a prática de ensino no estágio; utilização de recursos tecnológicos e de informática, em atividades relacionadas ao ensino de música, visando o enriquecimento e a fundamentação da atividade de direção de classe realizada no estágio.

Handwritten signature



Parágrafo único. A distribuição da carga horária entre as atividades mencionadas no inciso III, durante o ano letivo, dá-se conforme planejamento elaborado em conjunto pelos estagiários e seus respectivos Supervisores de Estágio.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO: GRUPOS MULTISSERIAIS DE ESTÁGIO E PRÁTICA DE ENSINO

- Art. 7º As cento e quatro (104) horas cumpridas em campo de estágio devem realizar-se por meio da Metodologia de Grupos Multisseriais de Estágio e Prática de Ensino - GMEPE.
- § 1º A Metodologia dos GMEPE prevê a realização de ações que privilegiem a perspectiva interdisciplinar e a interação entre os estudantes das quatro séries do curso, o que a torna princípio integrador do projeto pedagógico e abrange a diversidade cultural presente no corpo discente, docente e na comunidade.
- § 2º Os GMEPE devem ser constituídos de estudantes regularmente matriculados nas disciplinas de Atividades de Prática de Ensino alocadas nas duas primeiras séries do Curso de Música, e Atividades de Estágio, alocadas nas duas últimas.
- § 3º Nos GMEPE ocorrem, simultaneamente e de maneira integrada, as atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório e as atividades relativas à prática de ensino, que antecedem o estágio, integrando os estudantes matriculados nas quatro séries do Curso de Música, nas atividades acadêmicas obrigatórias mencionadas no parágrafo anterior.
- § 4º O número total de estudantes para cada grupo deve ser oito (8), sendo preferencialmente dois (2) estudantes matriculados em cada uma das disciplinas mencionadas no parágrafo anterior.
- § 5º Em casos especiais, de acordo com a necessidade da organização dos grupos e o número total de estudantes matriculados a cada ano letivo, o número máximo de estudantes de um grupo poderá variar, chegando ao máximo de dez (10).
- § 6º Cada grupo deve atuar sob orientação e supervisão direta de um docente da área de Música, responsável por propor ações diferenciadas a cada um dos estagiários, de acordo com os objetivos das respectivas disciplinas em que estejam matriculados, entre aquelas mencionadas no § 2º deste Artigo.

meu



- § 7º A dinâmica de realização do estágio por meio dos GMEPE tem por base a interação entre os estudantes do Curso de Música, por meio do envolvimento em situações de prática de ensino, desde o primeiro ano do curso.
- Art. 8º No início de cada ano letivo, devem ser ofertados aos estudantes dos GMEPE em que poderão realizar o estágio.
- § 1º Os GMEPE devem ser previamente organizados pelo Coordenador de Estágio, com respectivos horários, campos e Supervisores de Estágio, constituindo parte da programação anual de estágio do curso, devidamente apreciada e aprovada pelo Colegiado de Curso.
- § 2º O conjunto dos GMEPE, organizado conforme o parágrafo anterior, deve ser publicado em edital no Departamento de Música e Teatro, com antecedência ao período de inscrições dos estudantes.
- Art. 9º Cada um dos GMEPE reúne-se semanalmente, de acordo com horário definido pelo Coordenador de Estágio, no campo onde se desenvolvem as atividades de observação e direção de classe, durante quatro (4) horas-aulas.
- Art. 10. As sessenta e quatro (64) horas destinadas ao planejamento de ensino devem ser previstas no horário semanal dos estudantes da 3ª e da 4ª séries, no período vespertino, e sob responsabilidade e orientação de um(a) professor(a) da área de Metodologia e Prática de Ensino de Música.
- Art. 11. As trinta e duas (32) horas destinadas às atividades diversificadas, conforme o inciso III do Art. 6º deste Regulamento, devem ser cumpridas pelos estagiários sob orientação e supervisão indireta dos respectivos Supervisores de Estágio dos GMEPE.

CAPÍTULO III

CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 12. Constituem-se campos de Estágio Curricular Obrigatório para o Curso de Música as escolas de Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.
- § 1º Cada estudante pode optar por qualquer uma das modalidades de Educação Básica, entre Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais ou anos finais) ou Ensino Médio.
- § 2º As escolhas dos estudantes referentes ao parágrafo anterior devem ocorrer de acordo com as possibilidades de oferta dos GMEPE e do planejamento de estágio do curso a cada ano letivo.

meu

- § 3º As atividades de estágio junto aos alunos da Educação Infantil devem ser desenvolvidas preferencialmente no Centro de Educação Infantil da UEL – unidades Campus e/ou Hospital Universitário.
- § 4º As atividades de estágio junto aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental devem ser realizadas, preferencialmente, em escolas da Rede Pública Municipal.
- § 5º As atividades de estágio junto aos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e as do Ensino Médio devem ser realizadas, preferencialmente, em escolas da Rede Pública Estadual.

CAPÍTULO IV


PROCEDIMENTOS INICIAIS

- Art. 13. Uma vez publicada em edital a oferta dos GMEPE, com respectivos campos e horários de estágio, os estudantes devem inscrever-se junto à secretaria do Departamento de Música e Teatro, conforme cronograma estabelecido pelo Coordenador de Estágio e previamente publicado em edital.
- Parágrafo único. O período de inscrições dos estudantes nos GMEPE deve ocorrer preferencialmente durante o mês de março.
- Art. 14. Uma vez inscritos em um dos GMEPE, os estudantes deverão providenciar o Termo de Compromisso devidamente assinado, em quatro (4) vias, e entregá-lo na Central de Estágios e Intercâmbios da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) com antecedência mínima de uma semana do início das atividades a serem realizadas em campo de estágio.
- Parágrafo único. Os estagiários que não entregarem os Termos de Compromisso, conforme o parágrafo anterior, ficarão impedidos de realizar as atividades nos campos de estágio, configurando sua ausência a elas, que deve constar do registro de frequência da atividade acadêmica obrigatória.

CAPÍTULO V

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NOS GMEPE

- Art. 15. Os estudantes matriculados nas disciplinas de Atividades de Estágio, tanto na terceira quanto na quarta série, são responsáveis por:





- I - planejar o ensino, desde o início até o final do período definido para o estágio no respectivo ano letivo, no campo de estágio, série e turma determinados;
- II - dirigir aulas de música ministradas aos alunos do campo de estágio, bem como participar das aulas ministradas por seus colegas ou observá-las, conforme orientação do Supervisor de Estágio e planejamento prévio;
- III - elaborar relatórios de estágio – parcial e geral - bem como outros trabalhos escritos, solicitados e orientados pelo Supervisor de Estágio, a partir da prática de ensino - direção de classe - realizada no estágio.

- § 1º Durante a terceira série, os estudantes devem realizar as atividades constantes do item I acima preferencialmente em duplas.
- § 2º No caso de não ser possível a realização das atividades em duplas, conforme o disposto no parágrafo anterior, os estagiários podem realizá-las individualmente ou em grupos de três, a critério do Supervisor de Estágio, com a aprovação do Coordenador de Estágio.
- § 3º Durante a quarta série, os estudantes devem realizar as atividades constantes do inciso I acima individualmente.
- § 4º Entende-se por planejar o ensino todo o processo que envolve desde a elaboração do plano geral de ensino a ser realizado pelo estudante estagiário junto aos alunos dos campos de estágio, bem como os planos de suas unidades didáticas constituintes, incluindo cada aula a ser dirigida por ele no estágio.
- § 5º O plano de cada aula deve ser elaborado com antecedência mínima de uma semana e apresentado ao Supervisor de Estágio para análise de viabilidade e correções que se fizerem necessárias.
- § 6º Entende-se por dirigir aulas de música a ação na qual o estudante estagiário ministra aulas para a turma de alunos - da Educação Básica ou de outras situações de ensino - onde está realizando estágio, com a presença do Supervisor de Estágio responsável e/ou do professor regente responsável pela turma ou aula.
- § 7º Ao final do primeiro semestre letivo, cada estudante deve apresentar um relatório parcial de estágio, conforme o Art. 29 deste Regulamento.
- § 8º Ao concluir as disciplinas Atividades de Estágio, cada estudante deve apresentar ao Supervisor de Estágio um relatório final de estágio, estruturado conforme o Art. 28 deste Regulamento.
- § 9º As atividades dos GMEPE não podem ser realizadas em horário de aula do estudante no Curso de Música da Universidade.



- § 10. Não é permitido ao estagiário faltar às atividades de direção de classe sem prévio aviso ao Supervisor de Estágio e demais providências para que os alunos da comunidade atendida não fiquem sem aula.
- § 11. Em caso de falta justificada, é necessária a comprovação.
- Art. 16. Todos os estudantes inscritos em cada um dos GMEPE, da primeira à quarta série do Curso de Música, devem:
- I - realizar as leituras indicadas e os trabalhos solicitados pelo Supervisor de Estágio;
 - II - participar de discussões e atividades propostas, durante os encontros do GMEPE;
 - III - elaborar, levantar e selecionar material didático correspondente à modalidade de ensino realizada pelos estagiários;
 - IV - elaborar atividades didáticas que possam ser realizadas em atividade de direção de classe;
 - V - visitar, de acordo com orientação e planejamento, espaços onde se desenvolvam trabalhos de educação musical semelhante à modalidade realizada pelo grupo;
 - VI - organizar e participar de apresentações musicais nos campos de estágio, aos alunos atendidos, de acordo com o planejamento de ensino.
- Art. 17. Nos GMEPE, as atividades devem realizar-se em encontros semanais de quatro (4) horas-aulas.
- § 1º As duas primeiras horas-aulas de cada encontro são reservadas à ação docente, na qual os estagiários da terceira e os da quarta séries ministram aulas de música nos campos de estágio, para turmas de alunos previamente definidas, sendo acompanhados pelo grupo todo, inclusive pelo Supervisor de Estágio.
- § 2º As duas últimas horas-aulas destinam-se à reunião dos membros do GMEPE para diversas atividades, com destaque para a reflexão coletiva sobre o planejamento de ensino e sobre a prática vivenciada, com base na discussão sobre a literatura estudada.
- Art. 18. A dinâmica de trabalho nos GMEPE acontece por meio de ações diferenciadas desempenhadas pelos estudantes das quatro séries do Curso de Música, de acordo com a os objetivos a serem alcançados pelas respectivas disciplinas que estejam cursando, entre aquelas apontadas no § 2º do Art. 7º deste Regulamento.
- Parágrafo único. Apesar de serem diferenciadas, as ações devem acontecer de maneira integrada entre todos os membros de cada grupo, de acordo com as características e necessidades da situação concreta de ensino que se apresenta no campo de estágio.



Art. 19. Em cada GMEPE, os estudantes devem realizar estudos de literatura específica, indicada pelo Supervisor de Estágio e relativa à respectiva modalidade de atuação em que se insere o trabalho do grupo, no intuito de favorecer a compreensão do contexto onde se realiza a prática de ensino e de fundamentar as ações realizadas.

Parágrafo único. Os textos de fundamentação devem ser lidos e discutidos por todos os estudantes, sob orientação do Supervisor de Estágio, independentemente da disciplina ou série que estejam cursando.

CAPÍTULO VI

SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 20. Entende-se por supervisão de estágio o acompanhamento aos estudantes no decorrer das atividades realizadas em campo de estágio.

Parágrafo único. Somente devem ser Supervisores de Estágio docentes da área de Música do Departamento de Música e Teatro.

Art. 21. A supervisão de estágio deve ser feita pelo Supervisor de Estágio por meio da modalidade de supervisão direta, que compreende: orientação e acompanhamento presencial do Supervisor de Estágio ao estagiário, através de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo complementar-se com entrevistas e reuniões em horários de atendimento pré-estabelecidos por Supervisor de Estágio e estagiários.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES DE ESTÁGIO

Art. 22. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I - participar da eleição do Coordenador de Estágio e de seu Vice;
- II - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- III - alertar os estudantes estagiários quanto à necessidade da entrega do Termo de Compromisso, conforme o Art. 14 deste Regulamento;
- IV - participar de bancas examinadoras de estudantes, por ocasião dos exames finais das disciplinas Atividades de Estágio, quando solicitado pelo Coordenador de Estágio, conforme § 1º Art. 27 deste Regulamento.

Art. 23. No âmbito das atividades realizadas nos GMEPE, cabe aos Supervisores de Estágio:

Handwritten signature



- I - realizar supervisão direta das atividades referentes ao estágio, cumpridas pelos grupos sob sua responsabilidade;
- II - orientar todas as atividades realizadas pelos estudantes estagiários nos grupos multisseriais;
- III - indicar bibliografia para estudo pertinente à prática realizada no estágio, no contexto em que está inserido cada grupo que supervisionam;
- IV - orientar trabalhos escritos realizados pelos estudantes membros dos grupos sob sua supervisão;
- V - avaliar a aprendizagem dos estudantes que fazem parte de cada grupo multisseriados que supervisionam;
- VI - comunicar ao Coordenador de Estágio eventuais dificuldades encontradas para o desenvolvimento adequado das atividades correspondentes aos GMEPE sob sua supervisão;
- VII - elaborar relatório de atividades de cada grupo supervisionado, ao final do ano letivo.

CAPÍTULO VIII

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 24. A avaliação nas disciplinas Atividades de Estágio, locadas na terceira e na quarta série do Curso de Música, consta de:
- I - análise dos planos de ensino: plano geral e planos de unidades didáticas;
 - II - análise do desempenho geral do estudante na atividade de direção de classe;
 - III - análise do desempenho geral do estudante nas atividades de participação e observação de classe, realizadas conforme planejamento;
 - IV - análise da participação do estudante nas atividades realizadas durante as reuniões do GMEPE;
 - V - análise do relatório parcial de estágio, correspondente à conclusão do primeiro semestre letivo das disciplinas;
 - VI - análise do relatório final de estágio, referentes à conclusão das atividades de estágio da respectiva disciplina.
- § 1º As análises constantes dos incisos I a IV deste Artigo têm caráter formativo, levando em conta o desenvolvimento do estudante ao longo de seu processo de aprendizagem no estágio.
- § 2º A análise do plano geral de ensino deve levar em conta a adequação dos objetivos e sua articulação com a escolha dos conteúdos a serem

Handwritten signature

trabalhados, bem como a distribuição dos procedimentos metodológicos pelo tempo de duração do estágio.

§ 3º A análise do desempenho do estudante na atividade de direção de classe deve levar em conta o domínio do conteúdo musical trabalhado pelo estagiário junto aos alunos, bem como a adequação dos procedimentos metodológicos por ele utilizados.

§ 4º As análises dos constantes dos incisos V e VI do Art. 24 têm caráter somativo, considerando estes trabalhos enquanto produções acadêmicas do estudante, resultado da aprendizagem vivenciada no estágio.

§ 5º As análises dos relatórios de estágio devem levar em conta a capacidade do estagiário de compreender, analisar e avaliar o próprio processo de aprendizagem vivenciado por ele durante a realização do estágio, de forma crítica e consciente.

Art. 25. A cada análise constante da avaliação deve ser atribuída uma nota de zero (0,0) a dez (10,0), pelo Supervisor de Estágio.

§ 1º As notas referentes aos incisos I a IV do Art. 24 deste Regulamento devem ser atribuídas pelo Supervisor de Estágio com periodicidade bimestral.

§ 2º As notas referentes aos relatórios parcial e geral de estágio devem ser atribuídas pelo Supervisor de Estágio no segundo e no quarto bimestres, respectivamente.

Art. 26. A média do estudante relativa a cada uma das disciplinas referidas no *caput* do Art. 24 deste Regulamento deve ser a média ponderada entre as notas atribuídas em todos os bimestres às análises constantes dos incisos I a IV do mesmo Artigo com peso um (1) e aquelas atribuídas às análises constantes dos incisos V e VI com peso dois (2).

Art. 27. O estudante que atingir média inferior a seis (6,0) deverá realizar exame final, do qual devem constar:

I - um relato oral da experiência vivenciada no estágio, com tempo de duração de vinte (20) a trinta (30) minutos, seguido de arguição por banca examinadora;

II - reelaboração do relatório final de estágio, conforme apontamentos realizados pelo respectivo Supervisor de Estágio.

§ 1º A avaliação do relato constante do inciso I deste Artigo, bem como a arguição do estudante, devem ser realizadas por uma banca examinadora constituída de um número mínimo de dois (2) professores, sendo um deles o Supervisor de Estágio do estudante.

mmf

- § 2º Poderão ainda fazer parte da banca examinadora, outros professores do Curso de Música, a critério do Supervisor de Estágio, com aprovação do Coordenador de Estágio.
- § 3º Ao relato de experiência deve ser atribuída uma nota de zero (0,0) a dez (10,0), resultante da média aritmética de notas atribuídas por cada um dos membros da banca examinadora.
- § 4º A avaliação da reelaboração do relatório final de estágio deve ser realizada pelo respectivo Supervisor de Estágio, que deve atribuir-lhe uma nota de zero (0,0) a dez (10,0).
- § 5º A nota do exame final deve ser a média ponderada entre a nota do relato de experiência com peso dois (2) e a nota da reelaboração do relatório final de estágio com peso um (1).
- § 6º A média para aprovação, após o exame final, deve ser igual ou superior a seis (6,0).

CAPÍTULO IX

NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

- Art. 28. O relatório final de estágio deve conter os seguintes itens:
- I - elementos pré-textuais: capa, folha de rosto, sumário e resumo informativo;
 - II - apresentação: breve histórico do estágio, onde foi realizado, pessoas envolvidas, contexto socioeducacional, interesse prévio do estudante pelo contexto em questão;
 - III - introdução: justificativa, objetivos e possível alteração de direcionamento, relativamente à proposta inicial;
 - IV - fundamentação teórico-metodológica: concepções sobre as quais foi realizada a proposta de prática de ensino;
 - V - prática de ensino: relato geral e sintético do desenvolvimento da prática de ensino, em seus aspectos mais relevantes, incluindo o plano geral de ensino;
 - VI - conclusão ou considerações finais: principais dificuldades encontradas e aspectos facilitadores, conclusão pessoal e avaliação do trabalho realizado no estágio, auto-avaliação, apontamento de possíveis encaminhamentos para continuidade do trabalho com a turma, críticas e sugestões para melhoria de realização e aproveitamento das atividades de estágio desenvolvidas no Curso de Música;
 - VII - elementos pós-textuais: referências, apêndices e anexos.

- Art. 29. O relatório parcial de estágio deve conter os itens do relatório final, conforme o artigo anterior, que puderem ser concluídos ou encaminhados pelo estagiário até o final do primeiro semestre, conforme orientação do Supervisor de Estágio.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 30. Os casos omissos no presente regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, conjuntamente com o Coordenador de Estágio e demais instâncias competentes da UEL.

med

